



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01072/13

Administração Indireta. Paraíba Previdência - PBPREV. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00126/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-01072/13** trata do exame da **legalidade** do **ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** para fins de registro, ao **Senhor Weber Argílio Veloso da Silveira**, professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, matrícula nº 56.285-8.

A **Auditoria**, apreciando as peças que instruíam o feito, às fls. 40/41, manifestou-se pela expedição de notificação ao Presidente da PBPREV, no sentido de enviar a certidão de comprovação do tempo de exercício nas funções de Magistério.

Devidamente citada à fl. 43, pronunciou-se a Autarquia Previdenciária com o **Documento TC Nº 08028/13**, comprovando que o aposentando apenas dispõe apenas de **6 anos 6 meses e 23 dias de trabalho efetivo em sala de aula**. Tempo insuficiente não preenchendo os requisitos para aposentar-se pela regra pleiteada ante o exposto, a Auditoria considera necessária nova notificação a autoridade a responsável (Presidente da PBPREV) fazendo o servidor retornar ao serviço ativo para completar os 35 anos de contribuição e 60 anos de idade.

Uma vez que não foram atendidos os requisitos de tempo de contribuição e idade exigidos para o cargo de professor.

Após notificação (fl. 52), a autarquia previdenciária encaminhou defesa formalizada pelo **documento n.º 62342/15** (fls. 53/56), apresentando a **Portaria – A – n.º 2551**, tornando sem efeito a **Portaria – A – n.º 1341/06**, que havia concedido a aposentadoria ao Sr. Werber Argílio Veloso da Silveira, ocasionando assim o seu retorno à atividade.

À vista do exposto e, em razão dos fatos e fundamentos acima delineados, entendeu a **Auditoria** que o **Processo TC nº 01072/13**, ora sob análise, **perdeu o seu objeto, sugerindo o seu arquivamento**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela pelo **arquivamento** dos autos do **Processo TC Nº 01072/13** e **retorno ao órgão de origem**, pela **perda do objeto**, uma vez que o benefício pleiteado pelo Senhor Weber Argílio Veloso da Silveira, formalizado na PBPREV através do **Processo 01072/13**, foi indeferido ainda naquela Autarquia, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01072/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de agosto de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 10:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 12:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO